



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Município de Rondinha - RS

Secretaria Municipal de Obras

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TROCA DE UNIDADE INJETORA IDENTIFICADA EM VISITA TECNICA A CAMPO, 6º CILINDRO COM FALHA, DA MOTONIVELADORA 120K, Nr. Série: *CAT0120KPJAP04705*, DA SECRETARIA DA OBRAS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo quantificar, especificar e definir algumas condições para a contratação de empresa para efetuar **TROCA DE UNIDADE INJETORA IDENTIFICADA EM VISITA TECNICA A CAMPO, 6º CILINDRO COM FALHA, DA MOTONIVELADORA 120K, Nr. Série: *CAT0120KPJAP04705***, equipamento de propriedade do Município de Rondinha, de modo a atender às necessidades desta secretaria de obras, o que ocorrerá nos termos das especificações e condições abaixo transcritas.

1.2 A presente contratação tem por objeto a aquisição de peças originais de reposição para a conserto da Motoniveladora Caterpillar 120K, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo fabricante, visando garantir o perfeito funcionamento e a vida útil do equipamento.

1.3 O objeto da presente licitação/processo de inexigibilidade de licitação será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por Servidor Municipal, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas;

1.4 Todas as despesas decorrentes da presente contratação serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta Inexigibilidade de Licitação.

2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As peças a serem fornecidas deverão ser originais e de primeira linha, especificadas pelo fabricante Caterpillar para a Motoniveladora modelo 120K, Nr. Série: *CAT0120KPJAP04705*, devidamente certificadas, a fim de garantir que a referida máquina esteja em plenas condições de uso para atender as demandas da Secretaria de Obras deste Município.

Abaixo, estão relacionadas as peças necessárias para a presente contratação, contendo suas descrições, quantidades, valores individuais e totais, conforme levantamento realizado pelo setor responsável, devendo estes estarem de acordo com o solicitado neste Termo, com vistas a não comprometer a operação da Motoniveladora.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Item	Produto	SrvEspecificação	UnM	Qtd.	Preço de ref.	Vlr. Total
1	1045	INJETOR COMBUSTIVEL (20R9079)	PC	1,000	7.517,4400	7.517,44
2	6194	SERVICOS MECANICOS	UST	1,000	3.780,0000	3.780,00

Valor total da requisição: 11.297,44

O valor de **R\$ 11.297,44 (onze mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, proposto pela empresa, atendendo aos padrões e preços de mercado.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Cabe destacar que é de suma importância a contratação de empresa especializada que forneça peças, mediante a necessidade de revisão dos equipamentos pertencentes a frota da secretaria de Obras do Município de Rondinha.

3.2 A falha identificada compromete a operação da motoniveladora, essencial para serviços de manutenção viária. A substituição da peça é urgente e deve ser realizada por empresa autorizada, com fornecimento de peça original e mão de obra especializada.

3.3 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da Lei 14.133/2021, uma vez que a Motoniveladora Caterpillar 120K, série CAT0120KPJAP04705, pertencente ao Município de Rondinha exige peças de reposição originais e exclusivas, as quais são fornecidas apenas pela Caterpillar Brasil ou seus concessionários autorizados, tornando inviável a competição. A manutenção e o fornecimento de peças não originais poderiam comprometer a integridade e a funcionalidade do equipamento, prejudicando a sua operação e prolongamento da vida útil.

3.4 Destacamos que o serviço a ser contratado deverá observar todas as normas estabelecidas pelo contrato, e será utilizado para os fins específicos citados no item anterior.

3.5 Ainda neste sentido, o Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Administração Municipal, identificou a necessidade de contratação de fornecimento de peças para revisão de máquina pertencente à Secretaria Municipal de Obras, de modo a atender às necessidades desta secretaria.

3.6 No entanto, a contratação vem ao encontro das funções vitais na administração, através da elaboração e execução de Políticas Públicas, voltadas a oferecer serviços essenciais à população, como saúde, educação, segurança, transporte e no fomento ao progresso do Município, buscando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução mais viável econômica e técnica escolhida foi a de contratação de empresa para substituição da unidade injetora para restabelecimento pleno do funcionamento do equipamento, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que prevê essa hipótese para aquisição de bens ou serviços fornecidos por empresa exclusiva, prevendo que o problema seja resolvido de forma integral.

4.2. A solução proposta é tecnicamente viável, pois garante:

- Utilização de peça original;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- Execução por mão de obra especializada;
- Preservação da garantia e integridade do equipamento;
- Redução de riscos operacionais e aumento da vida útil da máquina.

4.3. A contratação atende diretamente ao interesse público, pois:

- Evita a paralisação prolongada de equipamento essencial;
- Garante a continuidade dos serviços de infraestrutura urbana e rural;
- Promove economicidade ao evitar danos maiores por uso indevido.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação se dará através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a análise de empresa do ramo que atuam na região, apurou-se que a empresa atende aos critérios de prestação de serviços, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Artigo 74, que trata da inexigibilidade de licitação, em seu inciso I, que prevê:

“I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

5.2. Para o fornecimento especificado, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes **documentos a título habilitação**, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1. Comprovação de que o objeto social da empresa interessada é pertinente ao item objeto desta licitação, aferição a ser feita, conforme o caso, através da apresentação de cópia de:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- c) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

5.3.2. Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

5.3.3. Declaração que atende os requisitos de habilitação;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

5.4.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da **Fazenda Estadual** onde a empresa for sediada;

5.4.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.4.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

5.4.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.6.1. **CARTA DE DISTRIBUIÇÃO E EXCLUSIVIDADE - CATERPILLAR.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Após formalizada do processo de inexigibilidade, e empenho, o Setor de Planejamento/Compras, encaminhará a autorização de fornecimento e cópia do empenho a empresa Paraná Equipamentos S.A. (PESA) é representante exclusiva da Caterpillar no Estado do Rio Grande do Sul, que deverá agendar a prestação do serviço, de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, sem quaisquer ônus adicionais, sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O fornecedor contratado deverá realizar o serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e no Termos de Referência e seus anexos, na qual constarão a prestação do serviço a ser realizado.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- 6.3.** O conserto deverá ser realizado na sede do Município de Rondinha, junto a secretaria Municipal de Obras localizada na Rua Enrique Drago, s/n, Bairro Nossa Senhora aparecida, em horário de expediente.
- 6.4.** O prazo para execução deverá ser de até 20 (vinte) dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento. Podendo este prazo ser renovado, mediante solicitação justificada e aceita pela administração.
- 6.5.** A efetivação do serviço, com o fornecimento das peças para o conserto, não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do servidor designado, que deverá verificar o atendimento à todas as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.
- 6.6.** O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data do conserto, devido a tempo hábil para testes de aferição e comprovação da correta entrega do objeto licitado.
- 6.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 6.8.** A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento consertado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, decorrente de falha na prestação do serviço, ou material fornecido de qualidade duvidosa.
- 6.9.** A qualidade das peças e serviço fornecido, serão fatores preponderantes na avaliação final.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O modelo de gestão adotado para o contrato será pelo acompanhamento e fiscalização desde a emissão da Ordem de Fornecimento, até a efetivação da entrega/da prestação do serviço e o recebimento definitivo do objeto, visto que se trata de um equipamento de fornecimento integral/serviço.
- 7.2.** A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizado por servidor designado pela Administração Municipal por portaria, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual será vinculado à Secretaria Municipal de Obras de Rondinha/RS e receberá todas as capacitações e instruções necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.3.1.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- 7.3.1.2.** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no orçamento, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;
- 7.3.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na revisão, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto para que não ofereçam riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos operadores.
- 7.3.1.4.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

7.3.2. São obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- 7.3.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 7.3.2.2. Comprovar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- 7.3.2.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos materiais/serviços até sua efetiva entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos mesmos;
- 7.3.2.4. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- 7.3.2.5. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. DAS SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 7.4.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a. dar causa à inexecução parcial do contrato e ou Ata de Registro de Preço;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g.1.** considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 2 dias a contar do prazo previsto para a entrega.
 - g.2.** decorrido 15 dias de atraso, posterior ao limite estabelecido no subitem g.1, após este período será considerado inexecução total.
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.4.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- a. Pela prática das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato/Ata de Registro de Preço, por ato praticado;
 - b. Pela prática das infrações previstas na alínea “b”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;
 - c. Pela prática das infrações previstas na alínea “c” e “e”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contratar;
 - d. Pela prática das infrações previstas na alínea “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.
 - e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.4.1.1.** A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.4.1.2.** Todas as sanções previstas nos Contratos poderão ser aplicadas cumulativamente;
- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.1.3.** A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4.1.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.4.1.5.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.4.1.6.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.1.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.4.1.8. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a entrega/prestação do serviço, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.3. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Rondinha/RS.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. Conforme disposto no item 5, o futuro contratado será selecionado mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Artigo 74, que trata da dispensa de licitação, em seu inciso I.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor previamente estimado para esta contratação, no valor total de **R\$ 11.297,44 (onze mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo do equipamento pelo Município, quando aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até 10 (dez) dias.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

- 11.2. O pagamento será através de transferência bancária em conta corrente, indicada no contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a nota de empenho, devido aos vínculos orçamentários.
- 11.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML e o arquivo DANFE em pdf, deverá ser encaminhado para o e-mail: compras@rondinha.rs.gov.br.
- 11.5. Dependendo do enquadramento tributário da contratadas, o município reserva o direito de reter qualquer pagamento previstos na legislação vigente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão por conta do previsto no Orçamento 2025, conforme Lei Municipal nº 3.524 de 28 de novembro de 2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

0501	–	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2016	–	MANUTENÇÃO FROTA
339030	–	MATERIAL DE CONSUMO - Recurso:1500
339039	–	MATERIAL DE CONSUMO - Recurso:1500

Rondinha – RS, 28 de agosto de 2025.

ADAIR ANTONIO MENIN
Secretário Municipal de Obras

LUIS CARLOS HENZ
Contador

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WVM**125****61Y****RXQ**